

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 77/CR-ARC/2023**  
**de 7 de novembro**

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO  
OPERADOR TELEVISIVO RESPONSÁVEL PELA TV CIDADE**

**Cidade da Praia, 7 de novembro de 2023**

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N. 77/CR-ARC/2023**

#### **de 7 de novembro**

**ASSUNTO:** Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador televisivo responsável pela TV Cidade.

#### **I - ENQUADRAMENTO**

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC promoveu, no dia 18 de outubro do ano de 2023, uma visita de fiscalização e reunião com o Administrador da empresa Cidade Comunicações, Sociedade Anónima, Sr. Moisés Abrantes, proprietária da TV Cidade, com sede na Rua Borjona de Freitas, n.º 3, no 3.º andar esquerdo, no Plateau, cidade da Praia, ilha de Santiago, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos a observar no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e reunião tida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora e o serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

#### **Obrigações dos operadores**

O Regime Jurídico que Regula o Acesso e o Exercício da Atividade de Televisão, bem como a Oferta ao Público de Serviços Audiovisuais a Pedido ou Mediante Solicitação Individual em Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, doravante

Lei da Televisão, estabelece no n.º 5 do Artigo 21.º que: “Os operadores de televisão são, ainda, obrigados a publicar, num jornal de expansão nacional e até ao fim do primeiro semestre de cada ano, o relatório e contas de demonstração dos resultados líquidos, onde se evidencie a fonte dos movimentos financeiros derivados de capitais próprios ou alheios, bem como proceder à auditoria externa das contas.”

## **II - DELIBERAÇÃO**

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC, em particular o de verificar o cumprimento, por parte dos operadores de rádio e televisão, dos fins genéricos e específicos das respetivas atividades, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações, (alínea f) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido na sua 23.<sup>a</sup> reunião ordinária, no dia 7 de novembro de 2023, **DELIBEROU**, por unanimidade, notificar a Cidade Comunicações, Sociedade Anónima, e a TV Cidade a, no prazo de 60 dias a contar da receção desta Deliberação:

- Proceder à auditoria externa às suas contas, seguida de publicação no Boletim Oficial e o envio de uma cópia à ARC, nos termos do n.º 5 do Artigo 21.º da Lei da Televisão.

*Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.*

O Conselho Regulador,  
Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos